

# A PROVINCIA.

## ASSIGNATURA :

Anno . . . . . \$4000  
Semestre . . . . . \$2000  
Trimestre . . . . . \$1000

## FOLHA POLITICA E NOTICIOSA.

## PUBLICA-SE

A's Quartas e Sabados.  
Anuncios a 40 rs por linha  
Folha avulsa 160 reis.

DIRECTOR

**Manoel José de Oliveira.**

REDACTORES — DIVERSOS.

Anno I.

Desterro. — Quarta-feira 30 de Agosto de 1871.

N. 64.



## PARTE OFFICIAL.

Illm. e Exm. Sr.—Temos a honra de nos dirigir a V. Ex. pedindo a sua valiosa coadjuvação para levarmos a effeito a idéa de desenvolver a exposição de productos agricolas e industriaes nesta provincia, por meio de uma festividade denominada — **Festa Popular do Trabalho** —, que terá lugar todos os annos no dia 7 de Setembro, em que também se fará a referida exposição, como V. Ex. se

consultados em commissão para este fim, rogamos por tanto a V. Ex. que se sirva dirigir-se ás differentes corporações dessa provincia, relativamente á remessa d'aquelle producto, que deverão estar aqui até o dia 31 de Julho de cada anno.

Escusamo-nos de manifestar a grande utilidade d'esta instituição e a vantagem d'ella resultante para os melhoramentos da lavoura e industria.

Maranhão, 4 de Junho de 1871.

Deos Guarda a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Os membros da commissão directora

*Martiniano Mendes Pereira.  
Affonso Henriques d'Albuquerque e Mello  
Francisco Gaudencio Sabbas da Costa.  
David Freire da Silva.  
Antonio Ennes de Souza.  
João José Fernandes Silva.  
João A. Coqueiro.*

### Programma.

Nós abaixo assignados, constituídos em commissão, para o fim de instituímos uma festividade popular, denominada — **FESTA POPULAR DO TRABALHO** — temos assentado no seguinte :

I.—Inaugurar-se-ha nesta cidade, no dia 7 de Setembro do corrente anno uma festividade, denominada — **FESTA POPULAR DO TRABALHO**, — com o fim de desenvolver a exposição de productos feitos por nacionaes ou estrangeiros na provincia de Maranhão e em outras que os quizerem remetter para este fim á Commissão Directora.

II.—Terá lugar a sua inauguração nos Paços da municipalidade, continuando a ser celebrado no mesmo lugar e naquelle dia em todos os annos, até que se passa construir um edificio proprio para esse fim, precedendo a respectiva licença que será previamente solicitada.

III.—Haverá uma commissão directora, composta de sete membros, a qual terá a seu cargo angariar productos no termo da capital, e dirigir-se ás autoridades, instituições, ou pessoas, solici-

tando as medidas que forem a bem da mesma.

IV.—Compete tambem a esta Commissão dirigir circulares ás pessoas influentes em cada localidade ou provincia, incumbindo-as de angariar os productos que poderem nos referidos lugares.

V.—Na capital porém, além da Commissão Directora haverá outra, tambem composta de tres membros, a qual terá a seu cargo pedir prendas para um bazar especial, que será aberto no dia da Festa.

VI.—O Presidente da Provincia será o protector nato da Festa.

VII.—Os objectos expostos ficarão pertencendo a esta, se lhe forem por seus donos ofertados, ou não vierem com a clausula de serem por elles retirados ; do contrario se-lhes-hão restituídos, quando os reclamarem, não podendo porém fazello, a excepção dos animaes e generos de facil deterioração, senão depois de passados tres mezes da data em que fôr a exposição em cada anno, devendo os objectos a ella destinados, estar nesta capital até o dia 31 de Julho.

VIII.—Nos primeiros seis dias do estatuto an- de valor, machinas, etc.; porque em taes casos ficarão servidos de modelos a quem d'elles se quizer utilizar com previa licença da commissão directora a qual nunca permitirá que saiam do estabelecimento.

IX.—O producto da venda dos objectos do bazar e dos de que tratam os estatutos 7 e 8 será recolhido a algum estabelecimento bancario, completando a quantia de duzentos mil réis, e applicado unicamente á construcção de um edificio proprio para a exposição annual o qual será denominado — **PALACIO DO TRABALHO**

X.—Publicar-se-ha pela imprensa não só o producto de taes vendas, como o destino que tiverem as quantias obtidas.

XI.—Terá o — **PALACIO DO TRABALHO** as accommodações necessarias para exposição dos productos do bazar, guarda dos primeiros, pateo para animaes, além do terreno preciso para um jardim, cultivo e aclimação de plantas uteis, cujas sementes convenha fornecer aos lavradores para a respectiva cultura.

XII.—Como porém não seja possivel construir desde logo todo o edificio, e convenha quanto antes que a **FESTA POPULAR DO TRABALHO** funcione em casa propria, a commissão directora fica incumbida de mandar vir dos Estados Unidos ou da Europa o desenho de uma casa de ferro com aquellas accommodações, e encomendar somente a parte della indispensavel e propria para a exposição, mandando buscar posteriormente e na proporção dos meios as outras partes necessarias para o complemento do edificio.

XIII.—Com o fim de animar o aperfeiçoamento dos productos, instituir-se-hão diversas classes de premios, que, em quanto não se ultimar o edificio a que se referem os estatutos antecedentes, consistirão unicamente em menções honrosas, cujas formulas serão graduadas em tres classes, bem como depois os premios, segundo a perfeição dos productos, e subsistirão ainda depois da criação dos ultimos.

XIV.—Para este fim instituir-se-ha tambem um jury ou tribunal, composto de pessoas profissionais, cujo numero será depois determinado, em cujas sessões se tratará de classificar os premios a conferir. Estas sessões terão lugar no 1.º dia de Setembro e seguintes até o da Festa.

XV.—O que se passar nestas sessões será tambem publicado e lançado em um livro de actas

pelo membro da Commissão Directora que os mais designarem. D'este livro se extrahirá as certidões pedidas mediante os emolumentos, marcados em uma tabella especial, e que serão applicados ás despesas que se fizer em taes sessões e outros objectos.

XVI.—De um outro livro, escripturado por outro membro da Commissão Directora, do mesmo modo designado, constará o numero de productos a expor e que devem ser vendidos, no bazar, por quem foram remetidos ou expostos, se para serem retirados, ou ficarem, seu destino, producto da venda, etc. As certidões pedidas d'este livro pagarão tambem para o mesmo fim, os emolumentos de que trata o estatuto XV.

XVII.—O presente programma será reformado quando a Commissão Directora entender conveniente,

Maranhão, 24 de Maio de 1871.

Os membros da Commissão Directora.

*Martiniano Mendes Pereira.  
Affonso Henriques de Albuquerque e Mello.  
David Freire da Silva.  
João José Fernandes Silva.  
João Antonio Coqueiro.  
Antonio Ennes de Souza.*

## ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

**26ª Sessão Ordinaria d'Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina, em 11 de Maio de 1871.**

Presidencia do Sr. Dr. Galvão.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes no paço da Assembléa os Srs. Deputados Oliveira, Dr. Vianna, Pinheiro, Gaspar Neves, Conceição, Drs. Hygino e Sebastião, Marques Guimarães, Padre Eloy, Besa e Domingos Custodio, procedeo-se á chamada e verificou-se faltarem com participacão os Srs. Zeferino, Rocha, Dutra e Galvão e sem ella os Srs. Faria Doutores Lacerda Coutinho e J. José Henriques, José Marques, e Dr. Lossio.

Aberta a sessão, não se fez leitura da acta da anterior, por não se achar presente, em consequencia da ausencia do Sr. 2.º Secretario, á quem incumbe a sua confecção.

O Sr. 1.º Secretario fez a leitura do seguinte expediente—Um officio do secretario do governo da provincia remettendo um art. de posturas da cidade de Lages : A' commissão de camaras municipaes.

Feito o convite do estilo, foi lido um projecto de lei assignado pelos Srs. deputados Neves, Conceição e Pinheiro, que foi julgado objecto de deliberacão para entrar na ordem dos trabalhos : Um requerimento do Sr. Dr. Vianna do theor seguinte «Requeiro que, por intermedio da presidencia, se obtenha copias dos officios á ella dirigidos e a inspectoría geral da instrucção publica pelo respectivo

## A PROVINCIA.

Desterro, 30 de Agosto de 1871.

**A opposição invertendo os factos apañhada em flagrante.**

No furor viperino com que procede a redacção da *Regeneração*, achando em tudo e em todos os actos do governo geral e provincial, tropelias, ilegalidades, abusos e afilhadagem, não trepidou em atacar a nomeação do Sr. Peregrino Servita de Santiago, para inspector da alfandega de S. Francisco, visto como foi aposentado no lugar de 1.º official da Secretaria da assemblea provincial, percebendo o ordenado de 900 rs. annuaes a despeito do parecer do Procurador Fiscal interino da Fazenda Provincial, o que qualificou de **MONSTRUOSA ILLEGALIDADE!**

Não é de admirar que a *Regeneração* assim proceda, pois faltaria ao seu programma politico se não usasse da censura adrede manejada, que, posto seja injusta, é o elemento da opposição systematica, a qual inverte os factos a seu bel praser, deturpa a verdade e inventa, só pelo gosto de ferir os actos da administração da provincia, abaixando-se, neste caso, com má fé, a tecer o podre incenso da adulação ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Agora toca-nos combater a. Quiz a *Regeneração* enxergar na disposição do art. 17 do Decreto de 6 de Abril de 1868, que copiou, a illegalidade da nomeação do Sr. Servita!

Seria bem miope quem acreditasse nessa phantasmagoria da *Regeneração*.

É bem sabido que as leis geraes não tem applicação para os empregados provinciaes, os quaes são nomeados, demittidos, aposentados, e publicados em virtude de actos additaes, compete as assembleas provinciaes legislarem sobre semelhantes assumptos.

Ora, sendo o Sr. Servita empregado provincial, ainda que agora aposentado, podia ser, como foi, nomeado inspector da alfandega de S. Francisco.

É tanto assim se tem entendido, que o actual Director da Fazenda Provincial, sendo empregado geral aposentado, e official reformado do exercito, foi depois nomeado para o emprego provincial, que exerce, accumulando os vencimentos do emprego geral, o soldo da reforma e o ordenado e gratificação do emprego provincial.

É ainda a *Regeneração* não se lembrou, a tanto tempo, de qualificar de **monstruosa illegalidade** semelhante nomeação!

Seria a censura bem applicada se a disposição do decreto geral abrangesse os empregados provinciaes, o que negamos, porque ao governo geral não compete decretar limitações aos empregados provinciaes.

Não foi, portanto, o Sr. Visconde do Rio Branco, digno Ministro da Fazenda, illudido pelo patrono do feliz protegido, para nomear o Sr. Servita, o qual muito no caso se acha de exercer o emprego pela intelligencia de que dispõe por sua honradez e probidade.

O novo inspector da alfandega de S. Francisco foi sempre um empregado honesto e de tal confiança, que chegou a servir nos gabinetes de dous Presidentes da Provincia.

Só a má vontade que lhe tem a *Regeneração*, só a despeito partidario levaria o orgão da opposição a negar as habilitações do nomeado, e a asseverar que é **reconhecidamente incapaz de exercer o cargo.**

Será por não ser bacharel? Parece que sim.

Alem di-to, como confessa a *Regeneração*, o decreto de nomeação é de 19 de Julho, e o Sr. Servita aposentou-se no emprego provincial, que exercia, por acto d'lado de 1.º de Agosto. Logo não estava aposentado quando foi nomeado; e assim sua nomeação é legal, porque, segundo o preceito constitucional, a lei não tem effeito retroactivo, e consequentemente não estava o Sr. Servita, ao tempo da nomeação, comprehendido na letra do art. 17 do decreto n. 4153 de 6 de

Abril de 1868, porque ainda não estava aposentado, ao tempo em que foi nomeado para o emprego geral.

Isto é incontestavel.

A respeito, porem, da aposentadoria no emprego provincial que exercia o Sr. Servita, diz a *Regeneração*, em primeiro lugar, que o digno presidente da provincia não o podia aposentar sem expressa e previa autorisação da assemblea provincial, visto ser empregado desta; e em segundo, por carecer o aposentado de direito para perceber o ordenado de 900 rs., inclusive os 100 rs. constantes do augmento concedido este anno em lei, que não passou.

Nestes dous pontos claudicou vergonhosamente a *Regeneração*.

Demonstremos estas asserções.

A lei Provincial n. 445 de 26 de Março de 1858 que autorizou a aposentadoria dos empregados provinciaes, é generica, e não estatuiu que os empregados da secretaria da assemblea só podessem ser aposentados por expressa e previa autorisação desta.

Se a dita Assembleia os nomeia, sob proposta da comissão de policia, é em virtude do art. 2.º da lei n. 477 de 3 de Maio de 1860 e 2.º da de n. 644 de 26 de Abril, deste anno, cujas leis nada del'berarão sobre a aposentadoria dos ditos empregados da Secretaria da Assembleia, sem duvida pela razão de se acharem comprehendidos na generalidade da primeira lei citada.

É, portanto, de primitiva com petencia da Presidencia da Provincia a concessão de aposentadoria aos empregados provinciaes e municipaes, em virtude das leis que regulão a materia.

É falso o argumento da *Regeneração* quanto a 2.ª razão em que se fundou, porque o art. 16 da lei n. 642 de 22 de Abril do corrente anno, e o art. 1.º da de n. 644, já citada, estabelecerão que o ordenado do 1.º official da Secretaria da Assembleia, seja de 900 rs. annual.

Ora, o Sr. Servita, aposentou-se por virtude do art. 1.º da lei n. 650 de 6 de Maio preterito, que diz—*Todos os empregados provinciaes, cuja nomeação tiver sido anterior á publicação da lei n. 445 de 26 de Março de 1858, etc., TEM DIREITO A APOSENTADORIA COM O ORDENADO INTEGRAL,*

Neste caso estava o Sr. Servita.

É portanto falsissimo o que avançou a *Regeneração*; isto é, disse—*Não julgamos contestaveis as proposições que deixamos enunciadas; porque a nosso favor fallão os factos.* (Nós as contestamos.)

O projecto da lei do orçamento de 1871 a 1872 approado em 3.ª discussão nos ultimos dias da sessão deste anno e cujo redacção não chegou a ser approvada etc. continha não só autorisação para ser aposentado o Sr. Servita, como o augmento de 100 rs. annuaes no seu ordenado. (Isto é falso.)

Ora, não tendo sido aquelle projecto convertido em lei, é evidente que S. Ex. não apoiou seu procedimento em base legal, quer aposentando, quer fazendo ao Sr. Servita o presente de 100 rs. por anno etc.—(É invenção.)

Vê-se destes trechos que a *Regeneração* adúltera tudo, falta á verdade, e, o que é mais extranhavel em sua redacção, não estudou a questão, antes de n'ella emaranhar-se.

S. Ex. o Sr. Presidente, da Provincia procedeu convenientemente na forma das leis vigentes, já citadas, sobre a materia, e não commetteu o maior arbitrio concedendo a aposentadoria do Sr. Servita, que contava mais de 27 annos de serviço, como empregado provincial.

E assim está palpavel e plenamente demonstrado que a redacção da *Regeneração*, orgão opposicionista, claudicou vergonhosamente, abusando da imprensa, e deu a mais eloquente prova de ineptia ou parcialidade, (phrases suas) constrangendo um acto justo, pautado pelas normas das leis, mostrando assim que falla acriamente, isto pela razão de ser antagonista do governo, tanto geral, como provincial, e nutrir máis desejos acerca do novo inspector da alfandega de S. Francisco, por espirito de partido.

Louvres e mil louvres merece o exm. sr. ministro da fazenda, pela acertada nomeação que fizera.

Louvres e mil louvres merece o exm. sr. presidente da provincia, porque cumpriu exacta e literalmente a lei.

Estorça-se a *Regeneração* nas vascas da agonia que lhe causarão a leitura destas linhas, mas aprenda com ellas a ser justa e honesta e, sobretudo, falle a verdade, para não estar continuamente passando por decepções vergonhosas, como lhe tem succedido.

inspector do districto da cidade da Laguna, durante o espaço de 1.º a 14 de Junho p. passado S. a R.—Vianna.

Ordem do dia—Continuando a discussão do requerimento, hontem adiado, do Sr. Oliveira, e obtendo o Sr. Dr. Hygino a palavra, combate o requerimento, por entender que elle envolve censura ao chefe da repartição da fazenda provincial, e concluindo seu discurso, manda á meza o seguinte requerimento: Requeiro que o requerimento apresentado hontem pelo Sr. deputado Oliveira, que finalisa por estas expressões: Que se recomende ao director da fazenda provincial o cumprimento do artigo 30 do regulamento de 24 de Maio de 1867 seja remettido á comissão de guarda da constituição e das leis, a fim de averiguar os factos denunciados, e se agrauidade dos mesmos factos justifica-se faça a recommendação constante d'aquelle requerimento.

Sala das sessões, 11 de Maio de 1871.—Hygino.

Obtendo a palavra o Sr. 1.º secretario, fundamenta e manda á meza a seguinte emenda—Elimine-se o artigo 4.º do requerimento do Sr. deputado Oliveira—S. a R.—Vianna: a qual, sendo apoiada, entra conjuntamente em discussão.

O Sr. Dr. Hygino, pedindo e obtendo a palavra, combate a emenda do Sr. 1.º secretario, sustentando o seu requerimento. Deixando o Sr. Vice Presidente a cadeira ao Sr. 1.º secretario, e obtendo a palavra, sustenta o seu requerimento, mas, finalmente conclue, declarando que não terá duvida de votar pela emenda do Sr. Dr. Vianna, e mandou á meza uma subemenda que, lida e apoiada, foi posta em discussão. Posto á votos, primoloco, o requerimento do Sr. Dr. Hygino, foi approvado, ficando assim prejudicado o do Sr. Oliveira e a emenda do Sr. Vianna e sub-emenda do Sr. Oliveira. Em discussão e requereu o Sr. Oliveira adiar e por um mesmo obtendo seu voto a palavra, sustenta-o.

Com a palavra, por seu turno, o Sr. Dr. Hygino, fundamenta, depois de algumas considerações produzidas, e manda á meza o seguinte: Requeiro que o projecto n. 11 seja adiado, para ser discutido depois da discussão do da lei do orçamento provincial» Sala das sessões, 11 de Maio de 1871—Hygino; o qual sendo apoiado, foi posto em discussão. Deixando de novo o Sr. Oliveira a cadeira da presidencia, á que tinha regressado, e tomando a palavra, pronuncia-se contra o requerimento do Sr. Dr. Hygino; este obtendo de novo a palavra, justifica o seu requerimento, o qual posto á votos, ficou empatado, e por isso adiado. Obtendo o Sr. Oliveira a palavra, pela ordem, pediu que fosse o projecto de orçamento municipal discutido por capitulos sobre o que, consultada a caza, decidiu pela affirmativa.

Vem á meza as seguintes emendas: Ao artigo 1.º § 15 — O quantitativo sobre pombeiros eleve-se a 50000 reis. S. a R. Pinheiro—: Ao § 24 — Em vez de 200000 reis diga-se 120000— Vianna. O Sr. Dr. Hygino, fundamenta e manda á meza a seguinte: Supprima-se o § 11 do art. 1.º — Paço d'assemblea, 11 de Maio de 1871. Hygino. Verificando-se não haver caza para votar-se, o Sr. presidente deo para ordem do dia de amanhã—1.ª parte, até uma hora da tarde— Discussão do requerimento de adiamento hoje empatado e continuação da 3.ª discussão do projecto n. 17—3.ª discussão do de n. 16—2.ª do de n. 27—2.ª do de n. 20.

Discussão dos pareceres adiados—1.ª do orçamento provincial—2.ª parte,—de uma hora em diante,—continuação da 2.ª parte do—orçamento municipal; e levantou a sessão á uma hora e um quarto da tarde.

A missão da imprensa é nobre e elevada; não deve ser conspurcada, como tem sido pelo órgão opposicionista, que exhibe constantemente as mais vergonhosas provas da sua pouca nobresa de sentimentos, sujeitando-se a desmentidos sollemnes.

Cohiba-se, pois, desse procedimento, que não tem outra qualificação senão de infame e muito rasteiro.

## NOTICIARIO.

Voltou para esta capital a companhia dramatica Bohemia paulistana, dirigida pelo sr. Gonçalves, a qual prepara-se para dar espectaculos no theatro de Santa Izabel, que vai arriar, afim de começar seus trabalhos no dia 7 de Setembro, anniversario da independencia do imperio.

Congratulamo nos com o Sr. Gonçalves pela sua deliberação, e esperamos que os habitantes desta cidade lhe dispensem protecção.

— Não é exacto o que diz a *Regeneração* acerca do recurso de qualificação de votantes da freguezia de Garopaba, assignado por João José de Araujo; o recurso provido foi o dos cidadãos *excluidos* pela junta de qualificação, e não o que reclamou a inclusão de 100 e tantos individuos. A esse recurso o tribunal da relação *negou provimento*, como já mostramos no n.º anterior. Este recurso tem o n.º de 1143 e aquelle o de 1144.

Desafiamos a *Regeneração* a que prove o contrario; quando não fica sempre desmentida porque não fallou a verdade, a qual temos sustentado, e já o provamos.

Os liberais não ameaçao, mas dizem no *area de legitima defesa* reclama o uso de todos os meios retores; entretanto ninguém desconhece que aquella gente *sensata* foi quem nos ameaçou com derramamento de sangue catharinense. Arrependerão-se de avancarem uma proposição tão estoica e por isso vierão agora tregiversando com a *posição defensiva*!

Não está má lembrança.

— Chegou hontem de S. Francisco a canhoneira *Henrique Dias*, conduzindo os naufragos da barca americana *Arcadia*, e o destacamento de 1.ª linha que se acha na Barra Velha ao mando do digno tenente Albuquerque. Nella veio o Sr. Dr. Valle, Juiz de Direito d'aquella comarca.

— Chamamos a attenção do Exm. Sr. Presidente da Provincia para as tropelias que n'aquella cidade tem praticado o Juiz Municipal, que chegou a nomear official de Justiça a um policial demittido por fuga de preso, que estava debaixo de sua guarda!

— Por acto da presidencia, datado de 29 do corrente, foi removido o professor publico da escola da freguesia de S. Pedro de Alcantara, João Wendhausen, para a de S. João de Campos Novos.

— Por outro da mesma data foi aberto um credito supplementar de 1:600:000 reis para occorrer as despezas a fazer-se pela 4.ª verba do § 2.º do art. 3.º de lei n. 642 de 22 de Abril ultimo.

## TRANSCRIPÇÃO.

Rio de Janeiro.

Analyse e commentario critico da proposta do governo imperial ás camaras legislativas sobre o elemento servil, por um magistrado.

(Continuação do n. 61).

Resgate.

Concedido o peculio aos escravos como um direito para constituir-lhes uma propriedade legal

e garantida, era de necessidade que se lhe concedesse tambem o direito do resgatar-se do cativo, offerecendo ao senhor o justo valor. Estabelecer o peculio sem dar ao escravo direito ao resgate forçoso é destruir o mais poderoso incentivo, que pode dar-lhe origem, e que pôde sustentar o escravo a conservar-o. No meio das privações, de que se vê rodeado, o escravo que não antevisse o fim do seu cativo, quando pela formação do seu peculio ficasse habilitado a offerecer seu justo valor, destruiria muitas vezes por um capricho de momento o fructo de suas economias, diurnamente accumuladas por trabalhos incessantes, por vigalias mesmo.

Para occorrer aos inconvenientes, que poderiam resultar da sua desesperança e desanimo, para inicial-o mesmo aos gozos da propriedade, uma das mais solidas bases da sociedade, a proposta do governo occorreu com a conveniencia providencia. Ella deu-lhe ainda o mesmo direito a liberdade, se outrem o fizer por elle, como se vê da seguinte disposição:

Art. 4.º

§ 2.º O escravo que, por meio de seu peculio ou por liberalidade de outrem, ou por contracto de prestação de futuros serviços, obtiver meios para indemnização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indemnização não for fixada por accordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventarios o prego da alforria será o da avaliação.

Dizei-me agora, homens de boa fé, que direitos do senhor do escravo foram offendidos por esta legislação?

Nenhum sem duvida, porque se voluntariamente o senhor accedeu aos desejos do escravo, concedendo-lhe a liberdade, mediante indemnização convencional, sua propriedade foi justamente comprada e paga; se porém accedendo a esses desejos, discorda no valor por effeito da exigencia desarrasada, a lei intervein, para fazer do seu capricho, e a indemnização real se faz por meio de arbitramento, determinado pelo juiz, e feito com todas as formalidades legais. E porque não empregaste este meio, para a liberdade, em cujo favor tantas couzas são permitidas quando o elle empregado em multiplicas casos forenses?

Comparando-se agora a proposta do governo com o projecto da commissão da camara dos Srs. deputados, reconhecer-se-ha que ella é ainda preferivel pelos seguintes motivos:

A primeira permite pela generalidade de suas palavras, que o peculio do escravo possa ser applicado a manumissão de qualquer pessoa, em quanto que o segundo, sómente o permite para manumissão do conjuge, descendentes ou ascendentes.

A primeira faz entrar no peculio todos os objectos, que o escravo possa ter por seu trabalho e economias, por titulo oneroso ou gratuito, em quanto que o segundo, dando do peculio uma definição pelos objectos que o compõem (definição sempre perigosa em direito), delle exclue os escravos, sem haver para isso razão sufficiente.

O projecto da commissão declara inalienavel o peculio do escravo, emquanto que a proposta, não incluindo tal disposição, o iguala a qualquer outra propriedade, e dá ao respectivo senhor o direito de abusar (*jus utendi et abutendi*), de que gozam todos os outros senhores.

O projecto da commissão declara, que ao conjuge livre é licito remir o conjuge escravo e os filhos, mediante equitativa avaliação, e exhibição immediata da importancia; mas não declarando, que em taes condições os escravos têm direito a alforria, não accrescenta disposição nova á legislação e pratica adoptada, pela qual os senhores dos escravos no Imperio concedem a liberdade, offerecendo-se-lhes o justo valor do seu escravo: o senhor portanto pôde recusar a liberdade.

Na proposta do governo a alforria é considerada um direito, uma vez que se offereça ao senhor o justo preço de sua liberdade.

Como porém é provavel que algumas vezes alguém possa favorecer a liberdade de escravos no intento de tomar uma vingança de seu inimigo, ou de obter interesses especiaes com o serviço de escravos, embora limitados a prazo definido, parece-nos, que um justo temperamento se deveria aqui admittir, determinando se que a alforria por contracto de prestação de serviço nunca possa ter lugar sem a acquiescencia do senhor do escravo, e evitando-se assim que o homem poderoso pela fortuna, ou actuado por interesses egoistas possa arruinar a outrem, que leve a infelicidade

de desagradar-lhe, ou de ser o seu rival na industria, e que sómente dos seus escravos tirava os meios de continual-a proficuamente.

O projecto da commissão da camara dos deputados não declara qual o procedimento a ter, quando se não dá accordo sobre o *quantum* da indemnização; a proposta previne esta lacuna, autorizando o arbitramento, e fixando o preço dos escravos em dous casos muito communs no fóro, — inventarios e vendas judiciaes.

Nestes dous casos, era desnecessario o arbitramento, porque a avaliação ou determinação do valor do escravo já tinha sido feita por peritos judiciaes, em quem as partes litigantes ou interessadas haviam concordado, e que apresentavam por isso mesmo todas as garantias, de que haviam procedido com inteira imparcialidade, e segundo as regras de direito no desempenho de seus deveres. O arbitramento portanto nestes casos era inteiramente inutil e protelatorio.

(Continúa.)

## DISCURSO

PROFERIDO

NA SESSÃO DA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

em 13 de Julho de 1871

POR

S. EX. O SR. MINISTRO D'AGRICULTURA.

(Continuação do n. 63.)

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:— O ministério entendeu que era de seu imprescendivel dever promover ante o parlamento a solução da questão do estado servil; e neste elevado empenho cedeu unicamente á pressão da opinião publica, que respeita. Que esta pressão existe, e cada vez mais exigente, foi o que demostrou o illustre deputado por Minas no seu brilhante discurso, quando se referio á *escavidão*, e a cada dia se manifesta aquella opinião no paiz. (Apoiados.) Eu peço licença á camara para comprovar esta asserção com documentos de incontestavel procedencia. Antes porém, de fazo-lo, quero render a devida homenagem ao nome de nossos Brasileiros distinctos que, desde os tempos coloniaes, consideravão funesta para o Brazil a permanencia da escavidão e preocupavão-se com o estudo dos meios para extinguir tão grave mal que nos legou a metropole. São dignos da memoria o padre Rocha, bispo Azeredo Coutinho, Moniz Barreto, o marquez de Queluz, José Bonifacio, o patriarcha da nossa independencia, Eloy Pessoa, Burlamaque, desembargador Velloso de Oliveira, Dr. Caetano Alberto, Tavares Bastos, a sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....

O SR. ANDRADE FIGUEIRA:— E outros em que poder não teve a morte. (Apoiados.)

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—.....o Dr. Perdigão Malheiro, presidente do Instituto dos Advogados, o conselheiro Pereira da Silva com suas publicações feitas na *Revista Contemporanea*, e tantos outros, cujos escriptos formará a corrente não interrompida da opinião e cada vez mais animados pensadores patrioticos, que se occuparão com a solução da emancipação dos escravos.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA:— Ah! ainda falta o general da idéa.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:— O general da idéa é precisamente aquelle que, com toda a sua louvavel modestia, hontem se declarou pura e simplesmente seu soldado; o general da idéa está com os nobres deputados, é o nosso distincto collega a illustrado Sr. Perdigão Malheiro, de quem eu já fiz menção honroza. (Apoiados.)

O SR. EVANGELISTA DOBATO:— Ninguém lhe rouba essa gloria.

O SR. ARAUJO LIMA:— E agora volta o rosto de medroso!

O SR. CRUZ MACHADO:— Se elle era o general da idéa devêra ter feito parte do ministério.

O SR. FERREIRA DE AGUIAR:— Esta, é que é a questão.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Para provar que foi S. Ex. quem despertou e desenvolveu a vitalidade da idéa, como seu apostolo mais adiantado no Brazil, bastaria ler integralmente diversos capitulos do seu notavel livro sobre a escavidão, o que dispensaria o melhor discurso sobre o assumpto; mas antes de ler alguns topicos desse livro que mais interessem pela muita luz que trarão aq

debate, peço licença para não interromper a ordem das idéas em que proseguia para demonstrar, como a opinião publica se manifesta cada vez mais vigorosa, sobretudo nos ultimos tempos, impellido os poderes do Estado a encarar de frente e resolver o problema da questão servil.

Eu poderia demonstrar que desde 1850 o prologo da emancipação servil foi lavrado pelo illustre estadista de saudosissima memoria (apoiados), a quem e paiz deve tão proficuos serviços (apoiados), sendo um delles talvez mesmo o mais assigualmente, o da extincção do trafico de africanos (apoiados), para cujo fim a fortaleza de seu espirito e o seu patriotismo não desanimarão diante das susceptibilidades nacionaes que se encaudam com as aggressões inglezas á nossa soberania, nem tão pouco em face dos temores da lavoura, que julgava indispensavel para a sua prosperidade a manutenção do trafico; temores que hoje, como então, a saltão a tantos espiritos, mas que espero em poucos annos se terão desfeito pela prosperidade da mesma lavoura, depois que se haja completado a transformação do trabalho servil pelo livre. Eu poderia demonstrar que desde aquella época memoravel ficou julgado que a escravidão no Brazil não poderia manter-se por muito tempo, vigorando cada vez mais a opinião publica, de que aos poderes do Estado cumpria estudar e promover a adopção de meios prudentes, mas efficazes para a sua extincção. Cessara uma das fontes que alimentava a instituição servil, só restava a outra dos nascimentos que a proposta pretende estancar. (Apoiados.)

Duvida-se do espontaneo desenvolvimento da opinião publica?

Pois bem; vejamos os illustres deputados como nas provincias se manifestão os seus presidentes e as assembléas provinciaes representantes immediatas e genuinas das mesmas provincias.

Eu lerei em resumo o que pude colher dos relatorios dos presidentes de provincia.

O do Amazonas assim se exprime.

« O citado artigo da lei dispõe que o preço da manumissão não exceda de 1:000\$, sem distincção de sexo, conforme a idade e constituição.

« A idéa humanitaria que elle encerra facilmente domina todo o coração bem formado; mas convinha que não se fixasse preço maximo de cada manumissão, o que pôde embaraçar a sua execução.

« Sobre isto accresce que, começando a libertação pela classe productiva, as gerações vindouras serão todas livres.

« Dos 581 escravos existentes, 184 são do sexo feminino, entre 16 e 40 annos de idade. Manmittidos os desta classe, os fructos serão desde logo livres como as mães; e dentro em poucos annos estaria a provincia isenta do elemento servil.»

No Pará, assim se exprime o presidente no seu relatório de 1870:

« Tendo a lei n. 553 de 25 de Setembro de 1868 autorizado o governo a despendar até a quantia de 20:000\$ com festejos e actos de beneficencia por occasião da terminação da guerra contra o Paraguay, empregou-se a quantia de 2:950\$ com a manumissão de escravos menores.»

No Maranhão, dizia o respectivo presidente o seguinte no relatório de 1868.

« Convém que habiteis a presidencia a empregar para a aquisição de colonos todas as sobras que forem havendo das rendas provinciaes, tendo sempre em mira que o espirito da civilização moderna protesta energeticamente contra a escravidão e exige com todo o direito a extincção, ainda que gradual, do elemento servil por meio da emancipação.»

(Continúa.)

## A PEDIDO.

### Atenção,

Chamamos a atenção de quem competir para a falsidade que andou espalhando nesta villa o Escrivão de Orphãos Domingos Ramos Martins de ter sido demittido o Exm. Sr. Dr. Chefe de Policia da provincia, e que vinha um liberal substituí-lo.

Diz-se que por essa noticia o Sr. Henrique Boiteux deu cervejada em sua casa e foguetaria na noite de 20 deste mez; o Sr. José de Vasconcellos Cabral deo vivas na rua ao partido liberal, e ao

novo ministerio; e o Sr. José Joaquim Gomes andou de contente a carreira pela rua!!!

Tambem dizião que tinha cahido o ministerio. Sufa que é muito mentir.

Tijucas 24 de Agosto de 1871.

Um Tijucano.

## Contra-mofina.

Já que os Srs. Redactores da *Regeneração* não tem outras materias para encherem o seu jornal quejandas ás da mofina; ahí vão duas perguntas para debicarem.

1.º Se o estrangeiro naturalizado no Brezil não terá iguaes direitos aos cidadãos nascidos brasileiros, a excepção dos casos marcados na Constituição?

2.º Se depois, concorrendo com os outros examinados a qualquer emprego publico á vista d'aptidão d'um e outros, poderá ser o feliz em conformidade da Lei?

Respondão os Douctores.  
A *Regeneração* precisa regenerar-se para ser civil.  
Au revoir

O Estrangeiro.

## Declaração.

Tendo apparecido na *Regeneração* n. 365 nma mofina, assignada por um —brasileiro,— a respeito de não se ter ainda preenchido o lugar vago de amanuense da secretaria da presidencia, e podendo o publico attribuir aquella mofina aos abaixo assignados, visto terem concorrido á exame para o mencionado lugar de amanuense, apresentão-se, por isso, os mesmos abaixo assignados, a declarar que não tomarão parte directa nem indirecta em semelhante publicação.

Desterro, 27 de Agosto de 1871.

Joaquim Olympio Cardoso da Costa.

Camillo Cardoso da Costa.

## Uma bomba.

Vimos em um annuncio da irmandade do S. Joaquim que havia —Pratica— no dia da missa fui ouvi-la, mas quando cheguei a igreja do Rosario, só, por favor, houve a missa, e esperando pela dita pratica, *fer vispora*, porque o Rvd padre João da Costa Pereira, a quem a irmandade tinha encommendado, não a fez!

Será porque não quiz?

Será porque não estudou?

Será porque não sabia o que havia de dizer?

Será... será... será... por... falta... de... de tempo, para compor a oração?

Não, não é possível, porque um sacerdote tão *illustrado*, tão cheio de virtudes evangelicas sabe de cor e salteado a vida dos santos; e o *Magnum lexicorum* dá a de S. Joaquim.

Não é assim padre?

Um irmão:

## ANNUNCIOS.

MARTIN Emil Lindskow pretende sahir desta provincia.

## O Novo Mundo

PERIODICO ILLUSTRADO DO PROGRESSO DA IDADE

Propõe-se em geral: A registrar rapida e concisamente, pela letra e pelo desenho, as principaes evoluções da Era.

A expor e a tratar mais ao comprido as mais importantes questões do dia, especialmente as que tocam aos interesses de ambas as Americas.

Publica-se mensalmente em New-York á sahida do paquete regular da linha do Rio de Janeiro.

Assignatura, por seis mezes, paga adian-

tada 5\$000; por um anno 10\$000. Assignase em cada do agente nesta cidade, C. J. Watson.

Rua do Principe n. 9.

## 8 RUA DO LIVRAMENTO. 8

Acha-se á venda nesta casa os generos seguintes:

## QUARTOS.

De Havana marca Punche.

Ditos Coabas.

Ditos Londres de Corte.

Ditos Flór (em caixas de 50).

Ditos do Hamburgo de diversas qualidades.

Ditos da Bahia, marca Senadores.

Ditos nacionaes, Conchas.

Ditos Concha-flór.

Ditos meia Regalia.

Ditos Londres.

Ditos Regalia Imperial.

Ditos de Canella.

## CIGARROS.

De Havana e de outras qualidades.

## CHAPEOS.

Para homens, Snr. e meninos, de diversas qualidades e gostos.

## LAMPEÕES.

### Objectos para escriptorio.

Papel de diversas qualidades.

Tinteiros.

Penas de aço.

Lapis, Lacre.

Verdadeira tinta violeta.

Envelopes para casamento.

Ditos opacos de diversas qualidades e tamanhos.

## VELLAS.

De composição e de Kerosene (de cores.)

## MIUDEZAS.

Abotoaduras para punhos e c...etes.

Brinquedos para crianças.

Brincos, perfumarias.

E outros muitos objectos que se vendem a preço commodo.

## Aluga-se

uma escrava, propria para caza de numeroza familia; sabendo lavar, engomar, cozinhar, e fazer doces. Para tratar na rua da Palma n. 19.

## ULTIMA HORA.

Entrou hontem ás 5 horas da tarde do Sul o paquete *Calderon* o qual segue hoje para o Rio de Janeiro.

— Espera-se da Corte o transporte *Wassimon*, conduzindo o Exm. Sr. enviado extraordinario, Barão de Cotegype, que vai para Assumpção.

— Falleceu em Lages o escrivão de orphãos Generoso Pereira dos Anjos.

Typ. do Jornal a «Provincia.»  
Largo do Palacio, n. 24.